



## FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR (LISBOA)

### Edital n.º 222/2024

*Sumário:* Aprova o Regulamento para a Concessão de Apoios Sociais aos Cidadãos Residentes na Freguesia de Santa Maria Maior.

#### Regulamento para Concessão de Apoios Sociais a Cidadãos Residentes na Freguesia

##### Artigo 1.º

###### Objeto

1 — O presente regulamento define a natureza, o objeto e as condições de atribuição de apoios sociais pela junta de freguesia de Santa Maria Maior.

2 — Este Regulamento não se confunde com as regras do Fundo de Emergência Social (FES).

##### Artigo 2.º

###### Condições de elegibilidade

Podem candidatar-se a apoios sociais ao abrigo do presente regulamento os agregados familiares que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam residentes na área geográfica de Santa Maria Maior e tenham o recenseamento devidamente regularizado;
- b) Estejam em situação de comprovada carência económica;
- c) Disponibilizem todos os meios de prova que lhes sejam solicitados tendo em vista o apuramento da real situação económica dos membros do agregado familiar;
- d) Os membros do agregado familiar que se encontrem em idade ativa de trabalho e ainda não reformados, aceitem celebrar acordo de inserção.

##### Artigo 3.º

1 — Os apoios previstos no presente regulamento revestem as seguintes modalidades:

- a) Apoios financeiros;
- b) Apoios logísticos ou em espécie.

2 — Os apoios são concedidos preferencialmente em espécie através da entrega de bens ou da disponibilidade dos serviços que permitam suprir as necessidades em causa.

3 — Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia destinam-se nomeadamente aos seguintes fins:

- a) Suprimento de carências alimentares (incluindo cabaz de Natal);
- b) Suprimento de carências em artigos médicos ou medicamentos, devidamente identificados através de receita/declaração médica;
- c) Suprimento de carências em termos de materiais de construção necessários para manutenção e recuperação de habitações de auto-construção;
- d) Suprimento de carência de meios financeiros necessários para o pagamento de rendas de modo a evitar o despejo;
- e) Suprimento de carência de meios para pagamento de consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações.
- f) Apoio para transportes;
- g) Suprimento de carência de meios de pagamento de propinas para a universidade dos seus educandos com um teto máximo de 600,00 €/ano;

- h) Suprimento de carência para pagamento de creches dos seus educandos até aos 4 anos de idade com um teto máximo de 500,00 €/ ano;
- i) Suprimento de carência de meios para pagamento de fardamento escolar;
- j) Suprimento de carência de meio de pagamento de fraldas para crianças e acamados;

#### Artigo 4.º

##### Limites aos apoios

1 — Os utentes do cartão de saúde da SCML, apenas terão o suprimento dos medicamentos não comparticipados e constantes na respetiva receita médica.

2 — O suprimento de carência na aquisição de óculos é concedido nos seguintes termos:

- a) Per capita negativa a junta comparticipa a 100 %
- b) Dos 0 aos 70,00 € per capita a junta participa a 90 %
- c) De 71,00€ a 100,00 € per capita a junta comparticipa a 75 %
- d) De 101,00€ a 150,00 € per capita a junta comparticipa a 50 %
- e) De 151,00€ a 200,00 € per capita a junta comparticipa com 25 %
- f) A partir de 200,00 € a junta comparticipa a 10 %

3 — Estão excluídos do apoio ao arrendamento o pagamento de rendas condicionadas, rendas apoiadas e rendas sociais.

4 — Os apoios previstos para pagamento de rendas habitacionais e óculos apenas podem ser prestado uma única vez por ano.

5 — O apoio para a aquisição de gás, quando respeite a bilhas de gás, apenas poderá corresponder a uma botija por habitação e um máximo de seis por ano.

6 — Não são concedidos apoios consecutivos para a mesma finalidade.

7 — O incumprimento do acordo de inserção inviabiliza a concessão de apoios já aprovados e a candidatura a novos apoios pelo período de um ano.

#### Artigo 5.º

##### Critérios de atribuição

Os apoios definidos no presente regulamento revestem sempre carácter precário excecional, não podendo ser acumulativos com os apoios prestados pelas demais instituições com carácter social.

#### Artigo 6.º

##### Critérios de Elegibilidade

1 — A avaliação de situação do agregado familiar para efeitos da comprovação da carência económica e consequente atribuição de apoio social, é realizada de acordo com o cálculo de capitação familiar (CP).

2 — A capitação familiar (CF) é calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $CF = (R-D)/N$ , em que:

- a) CF — Capitação;
- b) R — Rendimento mensal do agregado;
- c) Despesas fixas mensais do agregado familiar;
- d) N — Número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo.

3 — Entende-se por rendimentos do agregado familiar (R) a soma dos seguintes fatores:

- a) Rendimento de trabalho dependente;
- b) Rendimentos de capitais;
- c) Rendimentos prediais;

- d) Pensões;
- e) Prestações sociais;
- f) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
- g) Bolsas de estudo e de formação.

4 — As despesas fixas mensais do agregado familiar (D) a considerar devem ser as seguintes:

- a) Despesas de renda da casa ou prestação mensal de aquisição de habitação;
- b) Despesa mensal de água;
- c) Despesa mensal de eletricidade;
- d) Despesa mensal com gás;
- e) Despesa mensal de telecomunicações;
- f) Despesa mensal de saúde (aquisição de medicamentos)
- g) Despesas de transportes;
- h) Despesa mensal com educação;
- i) Despesa com frequência de equipamento social;

5 — É beneficiário de Apoio Social o agregado familiar cuja capitação familiar seja igual ou inferior a 50 % do IAS, referente ao ano do pedido.

#### Artigo 7.º

##### Tetos máximos de apoio

1 — Os apoios sociais concedidos estão sujeitos a um teto máximo de acordo com o escalão financeiro do agregado familiar:

a) Quando o agregado familiar é composto por 1 elemento, o teto máximo de apoio é de 550,00 €

b) Quando o agregado familiar é composto por 2 ou mais elementos, o teto máximo varia consoante o valor per capita:

- I. Até 100,00€ o limite máximo estabelecido é de 1.100,00 €;
- II. De 101,00€ a 150,00€ € o limite máximo estabelecido é de 800,00 €;
- III. A partir de 151,00€ o limite máximo estabelecido é de 550,0 0€ anuais.

2 — Quando atingido este teto, o apoio só poderá ser concedido mediante parecer fundamentado sujeito a autorização excepcional do executivo da junta de freguesia.

#### Artigo 8.º

##### Procedimentos para a concessão de apoios

1 — Os pedidos de apoio são efetuados presencialmente nos serviços da junta de freguesia e instruídos com a respetiva justificação e demais elementos comprovativos da situação a analisar.

2 — Os serviços sociais da junta de freguesia elaboram uma ficha de caracterização da situação (diagnóstico social), devidamente instruída com todos os elementos comprovativos, incluindo a documentação comprovativa da situação económica dos interessados, elaboram parecer técnico e submetem o pedido a apreciação superior.

3 — Quando detetado pelos serviços sociais da junta de freguesia que aquele agregado já está contemplado com apoio similar noutra entidade, é automaticamente reprovado esse pedido de apoio, por forma a não duplicar apoios.



4 — São prioritariamente instruídos e propostos para apreciação e posterior decisão os casos que configurem manifestamente situações de grave carência social, nomeadamente no domínio da alimentação ou habitação, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade;
- b) Agregados que incluam doentes acamados;
- c) Agregados familiares que incluam pessoas de avançada idade;
- d) Habitações que apresentam problemas considerados graves ou muito graves.

#### Artigo 9.º

##### Decisão

Os processos de pedidos de apoio depois de devidamente instruídos pelos serviços são remetidos ao executivo da junta de freguesia para autorização da concessão do apoio.

#### Artigo 10.º

##### Força Maior

Perante situações de comprovada urgência que não permitam cumprir a tramitação prevista neste regulamento ou não se enquadrem nos limites previstos, o presidente da junta de freguesia pode autorizar apoios excepcionais imediatos com dispensa da tramitação prévia do processo de candidatura e a ultrapassagem dos tetos máximos e limites de apoio necessário, submetendo essa decisão fundamentada a ratificação do executivo da junta de freguesia.

#### Artigo 11.º

##### Disposições finais

1 — O presente regulamento pode ser revisto pelo executivo da junta de freguesia sempre que tal se revele necessário.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, são resolvidos por deliberação do executivo da junta de freguesia.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

22 de janeiro de 2024. — O Presidente, *Miguel Coelho*.

317282269